



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 13 de junho de 2023  
(OR. en)

10189/23

LIMITE

CORLX 553  
CFSP/PESC 799  
RELEX 682  
COAFR 182  
CONUN 140  
COARM 135  
FIN 594

## ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

---

Assunto: REGULAMENTO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 1183/2005 que institui medidas restritivas tendo em conta a situação na República Democrática do Congo

---

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/... DO CONSELHO**

de ...

**que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 1183/2005 que institui medidas restritivas tendo em conta a situação na República Democrática do Congo**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1183/2005 do Conselho, de 18 de julho de 2005, que institui medidas restritivas tendo em conta a situação na República Democrática do Congo<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

---

<sup>1</sup> JO L 193 de 23.7.2005, p. 1.

Considerando o seguinte:

- (1) Em 18 de julho de 2005, o Conselho adotou o Regulamento (CE) n.º 1183/2005.
- (2) Na sequência dos acórdãos do Tribunal Geral nos processos T -93/22<sup>1</sup> e T-94/22<sup>2</sup>, deverão ser suprimidas duas entradas da lista de pessoas singulares ou coletivas, entidades e organismos constante do anexo I-A do Regulamento (CE) n.º 1183/2005.
- (3) Por conseguinte, o Regulamento (CE) n.º 1183/2005 deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

---

<sup>1</sup> Acórdão do Tribunal Geral de 8 de março de 2023, Ramazani Shadary/Conselho, T -93/22, ECLI:EU:T:2023:122.

<sup>2</sup> Acórdão do Tribunal Geral de 8 de março de 2023, Mutondo/Conselho, T-94/22, ECLI:EU:T:2023:120.

*Artigo 1.º*

O anexo I-A do Regulamento (CE) n.º 1183/2005 é alterado nos termos do anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*

---

**ANEXO**

As entradas seguintes são suprimidas da lista constante da secção A ("Pessoas") do anexo I-A do Regulamento (CE) n.º 1183/2005:

- "8. Emmanuel Ramazani SHADARY;
  - 9. Kalev MUTONDO."
- 

